	ŀ
	Ļ
	Ļ
	Ç
	۵
	7
	4
	C
	9
	5
	Ĺ
٠	(
(Ú	(
\circ	4
$\stackrel{\sim}{}$	L
<u>'</u>	C
4	ľ
⋖	۵
ഗ	1
-	<
(Ú	4
0	4
$\overline{}$	C
_	Ċ
S	Č
ΠĤ	ď
=	L
=	L
9	Ļ
$\overline{\sim}$	<
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	c
\Box	ò
$\overline{}$	2
\simeq	7
œ	١
"	1
92	í
Z	
\neg	7
_	٠
⋖	1
=	
~	
\circ	1
\sim	1
'צי	i
≤	
≥	٦
7	
-	
⋖	ľ
~	4
=	٦
~	
_	1
_	-
Ō	1
0	÷
(I)	1
≝	í
<u></u>	į
ē	
mer	
almer	
talmer	
gitalmer	
igitalmer	
digitalmer	
o digitalmer	
do digitalmer	
ado digitalmer	and the same
nado digitalmer	the same of the same of
sinado digitalmer	the same of the same of
ssinado digitalmer	The same of the same of
assinado digitalmer	//
assinado digitalmer	
oi assinado digitalmer	
foi assinado digitalmer	
o foi assinado digitalmer	L. 16-11-1-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11
ito foi assinado digitalmer	a better the end of the same
into foi assinado digitalmer	14 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
ento foi assinado digitalmer	The state of the s
mento foi assinado digitalmer	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.
umento foi assinado digitalmer	and the state of t
cumento foi assinado digitalmer	the state of the s
ocumento foi assinado digitalmer	
documento foi assinado digitalmer	the state of the s
documento foi assinado digitalmer	the same of the sa
e documento foi assinado digitalmer	the state of the s
ste documento foi assinado digitalmer	
Este documento foi assinado digitalmer	The second secon
Este documento foi assinado digitalmer	the second of th
Este documento foi assinado digitalmer	the second of th
Este documento foi assinado digitalmer	
Este documento foi assinado digitalmer	the second secon
Este documento foi assinado digitalmer	
Este documento foi assinado digitalmer	LLLCCTTC CCCCCC LLL CCCCC

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 3/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11020/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Clovis Moreira Saldanha (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Gabriel Simonetti Guimarães OAB/AM 15.710, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laíz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1599/2020-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, com o voto, proferido em sessão, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Assembleia Legislativa a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Clovis Moreira Saldanha relativas ao exercício financeiro de 2018.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 17 de Março de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

ocumento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
intc	
ıme	
ocn	
e G	
Est	
	,

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário Elet	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fig. NO

TRIBLINAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 3/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Redator

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	٠
	L
	Ļ
	(
	۵
	=
	,
	c
	•
	C
	C
	1
	7
ഗ	ì
$\tilde{}$:
\sim	í
\vdash	5
7	•
$\overline{}$	•
~	t
U)	'
'n	•
\simeq	7
O	3
Δ	(
	C
(C)	(
ш	i
=	•
π	L
O.	L
$\overline{}$	<
œ	0
\Box	ò
$\overline{}$	2
\mathcal{L}	7
œ	(
U)	
Z	
=	÷
_	•
$\overline{}$	1
\simeq	
7	
$\overline{}$	
\mathcal{Q}	
Ν	1
⋖	i
~	ú
-	1
⋖	•
$\overline{}$	1
≈	
ĽĽ.	-
⋖	
>	
1.	i
	-
$\overline{}$	
oor YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1
<u>o</u> d	-
e por	-
ite por	-
ente por	
nente por	1
mente por	1
almente por	4
talmente por	
gitalmente por	
ligitalmente por	the state of the s
digitalmente por	the same of the sa
o digitalmente por	the fact and the
do digitalmente por	when the man and which
ado digitalmente por	and the same and the
nado digitalmente por	and the same and a shirt a
inado digitalmente por	and a rest of the first service of
ssinado digitalmente por	and the same and a second
ssinado digitalmente por	Management of the feet and a second of the s
assinado digitalmente por	Management of the same and the
ii assinado digitalmente por	and the same of the transfer of the same o
foi assinado digitalmente por	and a comment of the same of t
o foi assinado digitalmente por	better the contract of the first of the first
to foi assinado digitalmente por	a better Hannaham the term and the
nto foi assinado digitalmente por	the factor of the contract of
ento foi assinado digitalmente por	The first the second of the se
nento foi assinado digitalmente por	and the second of the second o
mento foi assinado digitalmente por	The state of the s
umento foi assinado digitalmente por	the state of the s
cumento foi assinado digitalmente por	the state of the s
ocumento foi assinado digitalmente por	
documento foi assinado digitalmente por	The second secon
e documento foi assinado digitalmente por	
te documento foi assinado digitalmente por	The second secon
ste documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	1
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por	LLLOGATO COCCOLLO CLANACOCO LLLACOCOCO

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Ele	trônico do	
Edição Nº				
De	_/	_/		



Proc. Nº		
Fls. Nº _		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 3/2021 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 3/2021 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11020/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Clovis Moreira Saldanha (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Gabriel Simonetti Guimarães OAB/AM 15.710, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laíz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1599/2020-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira. Exercício de 2018.

Ofício. Regularidade com ressalvas. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto proferido, em sessão, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro do Excelentíssimo Senhor Conselheiro, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Oficiar à Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, para que cumpra o disposto no art. 127, §§ 5º, 6º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas, especialmente quanto ao prazo de 60 dias para o julgamento das Contas do Prefeito Municipal, Sr. Clovis Moreira Saldanha, contados da publicação no DOE do Parecer Prévio;
- **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Clovis Moreira Saldanha**, responsável pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, referente ao exercício financeiro de 2018.
- **10.3. Notificar** o **Sr. Clovis Moreira Saldanha**, para ciência do decisório, para querendo, apresentar o devido Recurso.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	conferência acesse o site http://consulta-tce-am-dov-br/snede-e-informe-o-código: 0A62A5FF-23641A7B-8F462D83-344R65F5
	Ť
	ç

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Elet	rônico do
Edição Nº			
De		_/	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 3/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 3/2021 – TCE – Tribunal Pleno)

- **11- Ata:** 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 17 de Março de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público: Dra. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Redator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral